



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Processo n.º 004212/2022**

**PLO n.º 70/2022**

DIREITO FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.866, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

**I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.866/2009, que autoriza a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial no município de Linhares/ES.

Em sua mensagem, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o presente projeto em linhas gerais, informando que a alteração desta lei visa aprimorar a redação de alguns dispositivos sem alteração de conteúdo significativo, apenas para afastar eventuais interpretações dúbias, deixando seu texto mais claro e objetivo.

É o relatório.





## II – FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que o Projeto de Lei não traz qualquer alteração que possa vir a acarretar aumentos das despesas ao Poder Executivo, visto que a proposta visa aprimorar a legislação que trata dos incentivos fiscais.

Assim, far-se-á necessário discorreremos acerca do instituto dos incentivos fiscais.

Para introduzir o tema, uma definição é essencial: o que é renúncia de receita pública? O termo une dois conceitos cuja compreensão individual facilita o entendimento geral:

- **receita** é o total de valores que ingressam de forma definitiva no tesouro público;
- **renúncia** é o abandono de direito por seu titular. Neste contexto, a renúncia refere-se à desistência do ente público de seu direito de cobrar um crédito tributário total ou parcialmente.

Sendo assim, **renúncia de receita** é o ato em que o gestor público concede *incentivos ou benefícios como isenção, anistia, remissão e outras concessões permitidas legislativamente que promovem a redução do montante devido pelo contribuinte.*

Logo, sempre que se falar em renúncia de receita, ou seja, qualquer concessão – seja de natureza tributária, financeira ou creditícia – será preciso atender a alguns requisitos. As exigências acerca de renúncia de receita têm sua base legal na Lei Complementar 101/2000, ou seja, na Lei de Responsabilidade Fiscal.





Na Constituição Federal, o tema renúncia fiscal surge na regulação da matéria tributária e da matéria financeira. No § 6º do Art. 150, estabeleceu-se para a questão tributária:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Em relação à matéria financeira, a **renúncia fiscal** só é permitida depois de analisado seu efeito. Por isso, faz-se necessário estimar o impacto orçamentário-financeiro, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e, anteriormente a essa entrar em vigor, no § 6º do Art. 165 da Constituição Federal:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Há cinco razões para a Constituição exigir legislação específica e comprovação das consequências da **renúncia fiscal**:

- conferir maior transparência ao tema da renúncia;
- buscar manter o equilíbrio orçamentário que poderia ser afetado;





- demonstrar se realmente tais incentivos viabilizarão o desenvolvimento econômico e o bem estar do povo;
- evitar privilégios individuais e dirigidos;
- garantir a legitimidade de sua instituição.

Em relação ao equilíbrio orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, ainda, que a renúncia não prejudique as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que as concessões ocorram mediante a observação de ao menos uma destas duas condições:

- que se retire do cômputo das receitas o montante relativo à renúncia; ou
- que se criem medidas de compensação consistente no aumento da receita por meio de:
  - a) elevação de alíquotas de outros tributos;
  - b) cancelamento de outros benefícios anteriormente concedidos;
  - c) majoração ou criação (se constitucionalmente previsto e legalmente possível) de tributos; ou
  - d) ampliação da base de cálculo de tributo já existente.

Tais medidas de compensação somente são necessária nos casos em que não houve planejamento prévio. Portanto, quando não é retirado do cálculo da receita corrente líquida o valor renunciado, ou seja, não se previu antecipadamente (no orçamento) a concessão do benefício tributário.





Assim, as medidas acompanharão a **renúncia de receita pública** no exercício de sua vigência e nos dois seguintes. Isso tudo é para evitar o desequilíbrio das contas públicas e que a população seja prejudicada pela falta de recursos para a realização de políticas públicas.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de **VIABILIDADE** do presente projeto apresentado.

Linhares/ES, 25 de agosto de 2022.

**GILSON GATTI**

Presidente

**JUAREZ DONATELLI**

Relator

**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **25/08/2022 12:45**

Checksum: **71A3921A006369B907440FE83BAC3978F181398AA77D97E2DE096177657FD09A**

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em **26/08/2022 09:35**

Checksum: **9EE43B40A46C4EBE646209568BEAF9CB438F56009D51FEFEA854D08E674E61B5**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **30/08/2022 11:00**

Checksum: **42D6A34E7BF587152FBC0C252429187E52244506E42CD32BC3E0E079F4B8F84A**

